

PARECER Nº 0008/2021 - CE

Protocolo nº 4340 /2021 – Processo nº 499/2021

Data: 12/05/2021

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 20/2021 – Mensagem nº 48/2021**, que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.*”

Emendas Supressivas nº 05 e nº 06; Emenda Modificativa nº 07, ambas de autoria do Deputado Estadual **Delegado Claudinei**.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Estadual

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida no dia 03/05/2021, tendo sido solicitada a dispensa de pauta nos termos do art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, e posteriormente foi encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico e recebido pela Comissão Especial para emissão de parecer quanto ao mérito.

O Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, em apreciação “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”. No âmbito desta Comissão Especial, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria da Comissão Especial.

O PLC teve o parecer favorável pela Comissão Especial, no dia 12/05/2021 e teve vista concedida aos Deputados Maxi Russi e Valmir Moretto no mesmo dia.



Em 19/05/2021 o PLC nº 20/2021 retornou ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, com a Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Estadual Maxi Russi, a qual “Altera o art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, Mensagem nº 48/2021, que modifica o *caput* e os incisos do art. 32 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005”, para ser encaminhada a Comissão Especial, para análise e parecer.

No dia 01/06/2021 a Comissão Especial apresentou a Emenda Supressiva nº 03, a qual “Suprime o Parágrafo 3º do art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, Mensagem nº 48/21, que acrescenta o artigo 46-A da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005”.

Também fora apresentada pelo Deputado Eduardo Botelho a Emenda Modificativa nº 04, a qual “Altera os incisos I e III do art. 7º, do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, Mensagem nº 48/21, que modifica o *caput* e os incisos do art. 32 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005.”

Os autos foram encaminhados a esta Comissão Especial, a qual analisou e emitiu no dia 01/06/2021, parecer favorável a Aprovação do PLC 20, acatando a Emenda Supressiva nº 03 e rejeitando as Emendas Modificativas nº 02 e nº 04 para a emissão de Parecer quanto ao mérito, onde no mesmo dia foi pedido vista de 05 (cinco) dias do PLC aos Deputados: Faissal, Dilmar Dal Bosco, Barranco, Del. Claudinei, Ulysses Moraes, Thiago Silva, Sebastião Rezende e Lúdio Cabral.

Retornando o PLC nº 20/2021 – Mensagem nº 48, ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no dia 10/06/2021, para ser encaminhado a Comissão Especial com a finalidade de emissão de parecer referente às Emendas Supressivas nº 05 e 06 e Emenda Modificativa nº 07, todas de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei.

É o relatório.

II – Análise



Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Membro
DEPUTADO FAISSAL
Membro
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Preliminarmente, há que se tratar da questão inicial, acerca da competência da Comissão Especial, sobretudo no que diz respeito à análise de proposta de Projeto de Lei Complementar.

Estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com o **Art. 372, combinado com o Art. 305 e Parágrafo único**, o seguinte:

Art. 372 – São Comissões Especiais às constituídas para:

I – Emitir parecer:

a) nos casos previstos neste Regimento Interno;

(...)

Art. 305 - *Os projetos de Códigos, Leis Orgânicas, Leis Complementares, Estatutos e Consolidações, depois de considerados objeto de deliberação, serão disponibilizado para os Gabinetes dos Deputados por meios eletrônicos.*

Parágrafo único - *A seguir, a Mesa nomeará, em comum acordo com as Lideranças Partidárias, Comissão Especial para manifestar-se sobre a matéria, no que concerne ao mérito e à sua conveniência.*

A matéria foi analisada e aprovada no dia 12/05/2021, conforme citado no relatório acima, o que é ratificado neste parecer que analisará tão somente o que foi acrescentado no conteúdo das Emendas apresentadas.

As Emendas Supressivas nº 05 e nº 06 e Modificativa nº 07, todas de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei tratam-se dos seguintes assuntos:



- Emenda Supressiva nº 05, “Suprime o Art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021 (Mensagem nº 48/2021).”

“Art. 1º – Fica suprimido o art. 14 do PLC nº 20/2021 que altera a redação do art. 46 da Lei Complementar nº 233/2005.”

Segundo o autor da referida *Emenda Supressiva nº 05*, a alteração proposta pelo Poder Executivo, por meio do art. 19, Mensagem 48/2021 (PLC nº 20/2021) contraria o art. 55 da Lei Complementar nº 233/2005, o qual isenta da cobrança de reposição florestal as pessoas físicas e jurídicas que comprovem existência de crédito, decorrente do plantio com recurso próprio ou direito sobre projeto de reflorestamento implantado, o que, segundo o autor, evidencia bitributação.

A *Emenda Supressiva nº 06*, “Suprime a redação do art. 18 do PLC nº 20/2021 (Mensagem nº 48/2021) que modifica que o Art. 54, Inciso II da Lei Complementar nº 20/2021 (Mensagem nº 48/2021).”

Art. 1º Fica suprimida a redação do art. 54 inciso II da Lei Complementar alterada pelo art. 18 do PLC nº 20/2021 (Mensagem nº 48/2021).

A instituição de Taxa para o cumprimento da reposição florestal fere o Artigo nº 33, §4º da Lei Federal n.º 12.651/2012, ao passo que o cumprimento da obrigação de reposição deve ser realizada mediante o plantio direto, de espécies, preferencialmente, nativas, objetivando-se mitigar os impactos ambientais causados pelo consumo e/ou supressão de vegetação nativa.

Desta forma, a cobrança de “Taxa Florestal”, é uma tentativa temerária de substituir a obrigação instituída pela Lei Federal n.º 12.651/2012, sem que haja qualquer garantia da contraprestação estatal, no sentido de que será efetuado o plantio direto de florestas.

Além do mais, a proposta reduz de forma drástica o valor da reposição florestal da lenha e sem fundamento no livre mercado, que está em média R\$ 12,00/m3 para R\$ 3,91/m3.



Também destruirá a reposição florestal direta entre desmatador e plantador, único instrumento de fomento que funciona para o produtor rural plantar árvores no Estado de Mato Grosso. Assim, a proposta se caracteriza como um subsídio ao desmatador, neste caso aplicável tanto para o desmate legal quanto o ilegal, sendo este último o mais condenável, pois aumentará ainda mais a sensação de impunidade por atos ilegais.

Ressaltando ainda que, subsidiar o desmate em detrimento ao fomento de plantações de árvores vai contra os compromissos assumidos pelo Estado na COP21 e no sentido inverso da “Estratégia: Produzir, Conservar e Incluir”, Programa PCI. Essa é a justificativa do nobre Parlamentar referente a Emenda Supressiva nº 06.

A *Emenda Modificativa nº 07*, “Altera a redação do art. 15 PLC nº 20/2021 (Mensagem nº 48/2021) que acrescenta o art. 46-A na Lei Complementar nº 20/2021 (Mensagem nº 48/2021)”.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 15 do PLC nº 20/2021 que acrescenta o art. 46-A na Lei Complementar nº 233/2005, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 Fica acrescido o artigo 46-A à Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, com seguinte redação:

Art. 46-A - (...).

§1º Aqueles que atenderem ao prazo de 120 dias, para cumprimento da reposição florestal decorrente do desmatamento ilegal, poderão realizar o parcelamento em até 01 (um) ano, nos termos do regulamento.

De acordo com o argumento do autor dessa Emenda Modificativa nº 07, a redação proposta configura em duplo benefício ao desmate ilegal. Não obstante, acarretará ferimento ao Princípio Constitucional da Igualdade, Proporcionalidade e Vedação ao Retrocesso Ambiental, ao passo que aqueles que efetuaram o desmate autorizado, efetuaram o pagamento imediato da reposição.

O conteúdo do PLC nº 20/2021 foi objeto de *Audiência Pública*, discutido por várias entidades voltadas ao Setor de Base Florestal e Setor de Reflorestamento, onde após as discussões entraram em acordo, para que o



referido PLC fosse voltado ao meio ambiente sem prejuízo aos florestadores e reflorestadores, e demais classes que venham a utilizar de recursos naturais.

A proposta exposta pelo Deputado Estadual Delegado Claudinei, por meio das Emendas Supressivas nº 05 e nº 06 (artigos 14 e 18) e Modificativa (art. 15), onde o nobre Parlamentar faz suas justificativas, por se tratar de um projeto polêmico, o qual motivou Audiência Pública com a participação do Ministério Público, bem como com representantes do Setor de Base Florestal e Setor de Reflorestamento.

Ademais, o objetivo do PLC nº 20/2021 – Mensagem nº 48/2021 é retificar dispositivos da norma estadual, atualizando as nomenclaturas, corrigindo citações de Órgão Público já extinto, como também da correção de norma de cobrança de UPFs, de forma a diminuir parâmetros da base de cálculo da taxa, tornando seu recolhimento mais atrativo.

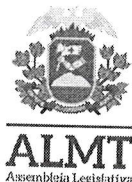
Em que pese à propositura do Parlamentar, ora, apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, de autoria do Poder Executivo, ser uma proposta de relevância social, onde sugere à necessidade de alteração na referida Lei Complementar nº 233/05, porém, há que se vislumbrar que se trata de Projeto de Lei Complementar complexo, sendo objeto de ampla discussão e construção em sede de Audiência Pública, motivo esse pelo qual **REJEITA-SE as Emendas Supressivas nº 05 e 06 e Emenda Modificativa nº 07**, ambas de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei, eis que tais mudanças não foram consentidas naquela oportunidade.

Desta feita, face aos motivos que são trazidos ao convencimento, concluímos que sobre as feições atinentes a esta Comissão, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021 – Mensagem nº 48/2021, de autoria do Poder Executivo, **ACATANDO as Emendas n.º 01 e 03 e REJEITANDO as Emendas nº 02, 04, 05, 06 e 07.**

É o parecer.

III – Voto do Relator





Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleocambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Membro
DEPUTADO FAISSAL
Membro
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro

SPMD/NADE
Fls. 63
Ass. e

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2021 – Mensagem nº 48/2021, que “Altera a Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

A proposta exposta pelo Deputado Estadual Delegado Claudinei, colocada nas Emendas Supressivas nº 05 e nº 06 (suprimir os art. 14 e 18) e Modificativa (modificar o art. 15), onde o nobre Parlamentar faz as suas justificativas, por se tratar de um projeto polêmico, o qual motivou Audiência Pública com os representantes do Setor de Base Florestal e Setor de Reflorestamento, conforme citado acima, além do objetivo do PLC nº 20/2021 – Mensagem nº 48/2021 é retificar dispositivos da norma estadual, atualizando as nomenclaturas, corrigir citações de órgão já extinto, como também da correção de norma de cobrança de UPFs, de forma a diminuir parâmetros da base de cálculo da taxa, tornando seu recolhimento mais atrativo.

Em que pese à propositura do Deputado Delegado Claudinei apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, de autoria do Poder Executivo, ser uma proposta de relevância social, onde sugere à necessidade de alteração na referida Lei Complementar nº 233/05, porém, há que se vislumbrar que se trata de projeto polêmico, objeto de Audiência Pública, motivo esse pelo qual **REJEITA-SE** as **Emendas Supressivas nº 05 e 06 e Emenda Modificativa nº 07**.

Desta feita, face aos motivos que são trazidos ao convencimento, concluímos que sobre as feições atinentes a esta Comissão, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021 – Mensagem nº 48/2021, de autoria do Poder Executivo, **ACATANDO** as **Emendas n.º 01 e 03 e REJEITANDO** as **Emendas nº 02, 04, 05, 06 e 07**.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2021.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 20/2021 – Mensagem nº 48/2021 - Parecer nº 0008/2021.

Reunião da Comissão em: 14 / 06 / 2021

Presidente: Dep. Carlos Avallone

Relator: Dep. Dilmar Dal Bosco

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021 – Mensagem nº 48/2021, de autoria do Poder Executivo, **ACATANDO** as Emendas n.º 01 e 03 e **REJEITANDO** as Emendas n.º 02, 04, 05, 06 e 07.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO ALLAN KARDEC Membro	
DEPUTADO FAISSAL Membro	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Membro	

